



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VI

Quinta-Feira, 29 de Fevereiro de 2024

Edição nº 1451

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

115ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

115ª Junta de Serviço Militar

COMUNICADO

Começou o Alistamento Militar Obrigatório
Prazo vai até 30 de junho

O Alistamento Militar é para jovens do sexo masculino, que completam 18 anos em 2024

Começou em dois de janeiro o período de Alistamento Militar Obrigatório, em todo o País. Todos os jovens nascidos em 2006, ou seja, que completam 18 anos em 2024, deverão se alistar até o dia 30 de junho de 2024.

O Alistamento Militar pode ser realizado de maneira rápida, segura e prática, exclusivamente, através do site:

<http://www.alistamento.eb.mil.br> e para a inscrição online, é necessário ter em mãos o CPF, Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço com o novo CEP, Endereço de e-mail e Telefone. Após preencher o formulário, o candidato deve imprimir seu Certificado de Alistamento Militar, para comprovação de sua inscrição junto às Forças Armadas.

O acesso é feito com o número do CPF e a senha criada no momento do cadastro. Para quem não tem acesso a um computador pessoal, a inscrição pode ser feita por um telefone celular, instalando o aplicativo de alistamento, disponível para os sistemas iOS e Android. A documentação é a mesma para ambos os casos. Saliente-se que jovens nascidos em anos anteriores a 2006 somente poderão se alistar de forma presencial. Para isso, é necessário comparecer à sede da Junta de Serviço Militar, portando os seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Comprovante de Endereço, Número de celular próprio e e-mail particular.

Casos Especiais

O atendimento presencial também é para casos especiais, como: jovens que forem arrimo de família, ou seja, o único responsável pelo sustento da família. Nessa situação é necessário apresentar um requerimento pedindo dispensa de incorporação e apresentar documentos que comprovem sua condição. Outra situação é para os jovens com deficiência. De acordo com o Ministério da Defesa, para solicitar a dispensa, a "pessoa com deficiência (PcD)", entregará re-

querimento pedindo isenção do Serviço Militar, levando atestado médico com diagnóstico de incapacidade e o respectivo CID, que é a Classificação Internacional de Doenças". Caso a pessoa não tenha condição de comparecer à Junta do Serviço Militar, por incapacidade absoluta, ele poderá ser representado por tutor ou curador, mediante procuração lavrada em Cartório.

A 115ª Junta Militar de Pedreira funciona no prédio do Acesso Pedreira (um Espaço de Cidadania), situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone: (19) 3852-3429, Parque Industrial e que atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Prejuízos do não Alistamento

Vale lembrar, que além de uma multa, quem não realizar o Alistamento no período correto, fica em débito com o Serviço Militar e não poderá:

- 1)- Obter ou prorrogar validade do passaporte;
- 2)- Ingressar como funcionário, empregado ou associado em – Instituição, Empresa ou Associação oficial ou subvencionada;
- 3)- Assinar contrato com os Governos Federal, Estadual, de Territórios ou Municípios;
- 4)- Prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; obter carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;
- 5)- Inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;
- 6)- Exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação;
- 7)- Receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municípios.

Serviço

O Alistamento é um ato gratuito e obrigatório

Período: 2 de janeiro a 30 de junho de 2024

Exclusivamente pelo site: <http://www.alistamento.eb.mil.br>

Os casos especiais e aqueles que não cumpriram o prazo antes de 2023, mencionados como obrigatórios presencialmente, na 115ª Junta Militar de Pedreira, que funciona no prédio do ACESSA PEDREIRA (um Espaço de Cidadania), situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone nº 3852-3429 - 1º Parque Industrial - que atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Pedreira, Janeiro de 2024

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

Encontra-se aberta no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que tem como objeto a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários) para os serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária de diversas ruas do Município de Pedreira/SP. A sessão pública de processamento da concorrência será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, às 9h do dia 15/03/2024. O Edital e seus anexos em inteiro teor estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 29/02/2024, no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br no link Licitações, junto à concorrência correspondente.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 ou 260.

BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CELULARES DO 156

(19) 99693 0156

(19) 99661 0156

(19) 99603 0156

Para agendar
consultas e solicitar
serviços



Pedreira

INCÊNDIO CRIMINOSO

DENUNCIE

LIGUE 156

acesse eouve.com.br

Emergência (19) 99901 6684

Plantão Dúvidas (19) 3893 1281

Casa da Agricultura 8h às 16h



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
VOLUNTÁRIAS Nº 01/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Pedreira, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, com fundamento no artigo 24, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, tornam pública a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA), RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2021, A LEI MUNICIPAL Nº 3.878 DE 04 DE ABRIL DE 2019 (POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Assim como a lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, cujo objetivo maior é a “proteção integral à criança e ao adolescente”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 3.878 de 04 de abril de 2019, em seu artigo 8º tem, dentre outras atribuições, formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, avaliando e controlando seus resultados; deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e; definir os critérios de utilização de recursos, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas.

O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de: I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, proteção no trabalho e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, garantindo-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.069, de 1990; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

Considerando as atribuições de gerenciamento do fundo, dadas pelas legislações federal e municipal, o CMDCA, em 26 de março de 2021, aprovou a Resolução nº 01/2021, que delibera a sobre a aplicação e a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Dentre as prioridades elencadas, está a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a execução de projetos complementares ou inovadores da política de atendimento à criança e ao adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.

Tendo em vista, ainda, a Lei Municipal nº 2.277, de 17 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 3.675, de 23 de outubro de 2017, cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a gestão e execução das políticas públicas na área da criança e do adolescente.

Salientando a Projeção da Fundação SEADE (03/2021), a qual, apura para este ano, no Município de Pedreira, a projeção de 10.915 crianças, adolescentes e jovens até 19 anos.

E, por fim, considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação do presente Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pedreira.

2. Do Objeto do Chamamento

2.1 O presente Edital tem por objeto a seleção e celebração de Parcerias, por meio de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil para execução de Projetos, com base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 3.878 de 04 de abril de 2019 (Política Municipal da Criança e do Adolescente), na Resolução CMDCA nº 01/2021 (Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal), e nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações.

2.2 As Organizações da Sociedade Civil selecionadas, nos termos deste Edital, estarão aptas a celebrar parceria estabelecida com o Município de Pedreira, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Colaboração**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o **exercício de 2024**.

3. Das Condições de Participação

3.1 Poderão participar do presente edital as OSCs definidas pela Lei nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016):

3.1.1 que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, cujas normas prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com estrutura instalada no município e com o objetivo de executar projetos voltados à criança e ao adolescente;

3.1.2 que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3 que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.**

3.1.4 que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.5 que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.1.6 que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

4. Ficar impedida de celebrar a Parceria, a OSC que:

4.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.7 tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.

4.8 tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. Comissão de Seleção

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 36 de 15 de Fevereiro de 2.024.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. Da fase de Seleção

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ORDEM	ETAPA	PRAZO
1	Publicação do Edital	01/03/2.024
2	Envio das Propostas e Planilhas Financeiras	De 02/03/2.024 até 02/04/2.024
3	Publicação da Lista de Propostas Apresentadas	03/04/2.024
4	Etapa de Seleção das Propostas	De 04/04/2.024 a 12/04/2.024



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.**

5	Publicação do Resultado Preliminar	15/04/2.024
6	Prazo para Interposição de Recursos	De 16/04/2.024 a 22/04/2.024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	De 23/04/2.024 a 24/04/2.024
8	Homologação e Publicação do Resultado Final	25/04/2.024

Tabela 1 - Cronograma Seleção

6.1 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pedreira *na internet* www.pedreira.sp.gov.br, no Jornal Oficial do Município, com prazo de, no mínimo 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.1 As propostas deverão ser enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 02 de Abril de 2.024, para o email: fundodacriancapedreiraselecaoc@gmail.com no corpo da mensagem as informações: Nome da OSC; Nome do Projeto; número do edital pertinente ao Projeto; nome do presidente e técnico responsável pelas informações fornecidas, além dos seguintes documentos anexados em formato pdf:

- a) A **Proposta de Plano de Trabalho**, contendo minimamente: 1) histórico da instituição; 2) projeto alinhado ao objeto do edital e ao período de vigência da parceria; 3) justificativa por meio de argumentos baseados na realidade e em diagnósticos; 4) abrangência territorial e definição do público alvo; 5) objetivos geral e específicos, demonstrando o que se pretende alcançar com o projeto; 6) descrição da metodologia; 7) descrição dos resultados esperados, os quais sejam tangíveis e mensuráveis; 8) descrição da forma de avaliação do projeto; 9) cronograma mensal de ações dentro do período de vigência da parceria;
- b) A **Planilha Financeira** conforme modelo ANEXO 1;
- c) O **Relatório de Atividades** do exercício anterior;
- d) O **Quadro de Profissionais** da OSC conforme modelo ANEXO 2.

8.2 As OSCs que não possuírem cadastro na Prefeitura devem informar, através do e-mail fundodacriancapedreiraselecaoc@gmail.com os seguintes dados:

- a) Nome da OSC;
- b) CNPJ;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.**

- c) Telefone de contato;
- d) Endereço da OSC;
- e) E-mail institucional;
- f) Nome completo do presidente;
- g) CPF;
- h) RG;
- i) Função.

8.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

9. Etapa 3: Publicação da Lista de Propostas Apresentadas

9.1. A administração pública divulgará a lista de propostas apresentadas na página do sítio oficial da Prefeitura de Pedreira, em www.pedreira.sp.gov.br.

10. Etapa 4: Seleção das propostas pela Comissão de Seleção.

10.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas: proposta de plano de trabalho, planilha financeira, relatório de atividades e quadro de profissionais apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

10.4 Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Trabalho	Propõe a execução de ações de caráter continuado, permanente, planejado e de avaliação de suas atividades.	10
	Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes da Legislação e da Política para Criança e Adolescente.	10



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.**

	Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.	10
	Explicita conhecimentos sobre a realidade do Público Alvo e demonstra experiência com o serviço proposto.	10
	Prevê ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida e alteração da realidade social do público contemplado com proposta de avaliação do impacto esperado.	10
	Garante a oportunidade de participação dos usuários nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio aos usuários e suas famílias.	10
	Apresenta estrutura física e operacional para a execução das atividades do plano.	10
	Apresenta o quadro de recursos humanos adequado à modalidade do serviço proposto, com vínculos de trabalho e funções adequados à execução proposta.	10
Gerenciamento dos Recursos Financeiros	Coerência entre Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas.	20
Metodologia de pontuação: Atende Plenamente (10, 20); Atende Satisfatoriamente (05, 10); Atende insatisfatoriamente ou não atende (0).		

Tabela 2 - Julgamento das Propostas

- 10.5 Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
 - b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
 - d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.

Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11. Etapa 5: Publicação do Resultado Preliminar

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura de Pedreira *na internet* www.pedreira.sp.gov.br e no Jornal Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

12. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

12.2 Os recursos serão apresentados em documento impresso em duas vias na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua São José 164, Centro, nesta cidade de Pedreira/SP.

12.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

13.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

13.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, considerando o cronograma da tabela 1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houverem.

14.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.**

14.2 Após o recebimento e julgamento das propostas havendo, pelo menos, uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) e, desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

15.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ORDEM	ETAPA	PRAZO
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, planilha financeira e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	25/04/2.024
2	Entrega do plano de trabalho, planilha financeira e documentos para cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação, se necessária.	De 02/05/2.024 a 08/05/2.024
3	Emissão da Certidão de Registro Cadastral (CRC)	
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento	
5	Previsão de início da parceria	23/05/2.024

Tabela 3 - Cronograma Celebração

16. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, planilha financeira e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

16.1 A OSC selecionada será convocada pela municipalidade a apresentar o Plano de Trabalho aprovado no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), assim como a planilha financeira devidamente detalhada e assinada pelo (a) técnico (a) responsável e pelo (a) dirigente da OSC.

17. Etapa 2: Entrega do plano de trabalho, planilha financeira e documentos para cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação se necessário.

17.1 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.**

- a) Indicar e apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial estatal, preferencialmente no Banco do Brasil;
- b) Estatuto atualizado conforme código civil brasileiro e suas alterações;
- c) Ata atualizada de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;
- d) Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço;
- f) Certidões Negativas de Débitos: I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF; III. Tributária Municipal; IV. Débitos Trabalhistas – CNDT; V. Débitos Estaduais;
- g) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Escritura de Posse ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel;
- i) Declaração de capacidade técnica e operacional;
- j) Licença da Vigilância Sanitária ou documento que demonstre os prazos para adequação (se prepara alimentos no local);
- k) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) ou protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação.

17.2 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues, pessoalmente, na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua São José 164, Centro, nesta cidade de Pedreira/SP.

17.3 Somente serão aceitas as propostas com a documentação completa e dentro do prazo determinado nesta etapa.

17.4 Somente serão admitidos o plano de trabalho e a planilha financeira que estiverem de acordo com a proposta aprovada na fase de seleção pela comissão, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.5 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e solicitado a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

18. Etapa 3: Emissão da Certidão de Registro Cadastral (CRC)

18.1 Após análise da documentação apresentada pela OSC, estando correta, será emitido o CRC da OSC com validade até 31 de dezembro de 2021;

18.2 A validade do certificado está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente às certidões negativas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.**

18.3 O CRC da OSC poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências ou irregularidades na documentação apresentada;

18.4 Emitido o CRC, será entregue uma cópia à OSC e outra anexada ao processo de chamamento.

19. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico e assinatura do Termo de Fomento.

19.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

19.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

19.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

20. Etapa 5: Previsão de Início da Parceria

20.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á entre 23/05/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogada por termo aditivo, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira e, parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

21.1 Poderá o valor proposto na planilha financeira sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da Comissão de Seleção, fundamentada em critérios técnicos.

21.2 Quaisquer alterações no Termo de Fomento deverão ser precedidas de Termo Aditivo ou Apostilamento justificada a necessidade por meio de análise e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

21.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

21.4 Os pagamentos devem ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

21.5 Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria, somente se autorizado pela Administração Pública.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.**

21.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

21.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas **previstas e aprovadas** no plano de trabalho e planilha financeira (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) pela Comissão de Seleção:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores: I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- e) pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos, estabelecido o limite máximo para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos em até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado.

21.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

21.9 Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados. As solicitações de remanejamento de recursos financeiros ficam com data limite de até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro do referido ano.

21.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados na execução do Termo de Fomento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Pedreira – S.P.

21.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e após emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

22. Das disposições finais

22.1 A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

22.2 Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a Organização da Sociedade Civil apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto. **Toda e qualquer alteração deve ser previamente solicitada à Comissão de Monitoramento e Avaliação.**

22.3 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. Fazem parte Integrante do presente Edital os Anexos:

- Anexo I - Planilha financeira;
- Anexo 2 - Quadro de profissionais da OSC.
- Anexo 3 – Minuta do Instrumento;

24. Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Seleção responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Pedreira, 26 de Fevereiro de 2024

Luis Fernando Selingardi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fábio Vinicius Polidoro
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Gestão 2019/2024
Pedreira – S.P.

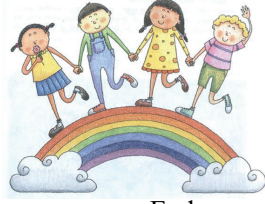
Endereço: Praça Coronel João Pedro de Godoy Moreira, 308, Vascon
 Telefone: 19 3852 11 03

ANEXO 1
PLANILHA FINANCEIRA
Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros

Plano de Aplicação Anual de Recursos Financeiros (RH- Encargos/ Custeio)					Exercício 2021
cação	Especifi	Qua	oras	Custo Mensal - RH (R\$)	Custo Anual - RH (R\$)
Social	Assistente (Salário, Plano de Saúde/Odontológico, Vale transporte, etc.)*				
	Psicólogo				
	Educador				
or	Coordenad				
	F.G.T.S.				
	I.N.S.S.				
	PCMSO				
	PPRA				
	Férias				
	13º Salário				
Subtotal RH					

• Descrever para todos os profissionais solicitados os itens que compõem sua remuneração, discriminados em holerite (Exemplo: Especificação Assistente Social)

Soma dos Custos	Custeio Mensal	Total Anual
Material Pedagógico		
Gêneros Alimentícios		
Material Limpeza		
Material de Higiene		
Material de Consumo		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Gestão 2019/2024
Pedreira – S.P.

Endereço: Praça Coronel João Pedro de Godoy Moreira, 308, Vascon
 Telefone: 19 3852 11 03

Manutenção de Serviços		
Subtotal Custos		

Total Geral		
--------------------	--	--

ANEXO 2
QUADRO DE PROFISSIONAIS DA OSC (Geral)

tem	Função (Cargo)	Escola ridade	Vínculo	Car ga Horária	Salári o (R\$)	Atua neste Projeto?

Função: Informar quais funções/cargos dos profissionais da OSC

ESCOLARIDADE		VÍNCULO	
1.	Não alfabetizado	1.	CLT
2.	Ensino Fundamental Incompleto	2.	RPA/ MEI
3.	Ensino Fundamental Completo	3.	Voluntário
4.	Ensino Médio Completo		



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Gestão 2019/2024
Pedreira – S.P.**

Endereço: Praça Coronel João Pedro de Godoy Moreira, 308, Vascon
Telefone: 19 3852 11 03

5. Ensino Médio Incompleto	
6. Ensino Superior Completo	
7. Ensino Superior - Cursando	
8. Especialização	
9. Mestrado	
10. Doutorado	

**ANEXO 03
MINUTA DE INSTRUMENTO N°. 000/0000.**

Autorizado no Processo Administrativo n°. 000/0000.

**TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
MUNICÍPIO DE XXXXX E A OSC XXXX PARA A EXECUÇÃO DO
PROJETO XXXXXXXX CONTRIBUINDO PARA A XXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE XXXXX, inscrito no CNPJ sob n°. 00.000.000/0001-00, com sede à xxxxxxx, n° 000, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxxx e C.P.F n° xxxxxxx, no uso de suas atribuições e de outro lado, a OSC xxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° xxxx, com sede na Rua xxxxxx n° xxxx, bairro xxxx, xxxxx/XX, neste ato representada por seu (sua) Presidente xxxxxxxx, portador (a) da carteira de Identidade n° xxxxxxx SSP-SP e CPF/M.F n. xxxxxx na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Fomento**, mediante as seguintes condições:

_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto** - O presente Termo de Fomento, instrumento criado pela Lei n° 13.019 e suas alterações tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução **DO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Gestão 2019/2024
Pedreira – S.P.**

Endereço: Praça Coronel João Pedro de Godoy Moreira, 308, Vascon
Telefone: 19 3852 11 03

PROJETO xxxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Xxxxxx:

- a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula quinta deste Termo de Fomento;
- b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

- a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;
- b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
- c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Fomento terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final o dia 00/00/0000.

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - A OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Fomento, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Fomento, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura contratados pela OSC, serão para exercício exclusivo de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Xxxxxx a OSC em razão do presente Termo de Fomento é de R\$ xx (xx reais), que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Gestão 2019/2024
Pedreira – S.P.

Endereço: Praça Coronel João Pedro de Godoy Moreira, 308, Vascon
Telefone: 19 3852 11 03

será feito em 00 (xxxx) parcelas mensais no importe de R\$ xx (xx mil reais) cada, sendo que a primeira parcela será depositada no dia 00/00/000, e as demais sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos seguintes valores:

colocar tabela de cronograma de parcelas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros, trimestralmente, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado de das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto ao Município de Xxxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia 00/00/0000.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A OSC não será remunerada por sua participação no Termo de Fomento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Fomento serão originários da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - A OSC deverá promover ações que resultem na obtenção de recursos próprios para a sua manutenção.

CLÁUSULA NONA - Da Execução - Este Termo de Fomento será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual apresentado será analisado pela Comissão de Seleção devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: por termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Aplicação e da Prestação de Contas – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Fomento e o nome do Município de Xxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Gestão 2019/2024
Pedreira – S.P.**

Endereço: Praça Coronel João Pedro de Godoy Moreira, 308, Vascon
Telefone: 19 3852 11 03

e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Xxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, o direito de determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação à OSC e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Fomento, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Xxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Xxxx/XX para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Xxxxxxx, 00 de xxxxxx de 0000.

**XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal**

**XXXXXXXXXX
Presidente da OSC**

Testemunhas:

1-

2-

RG N°

RG. N°

Pedreira, xx de xxxx de xxxx.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO

COMUNICADO

Pedreira, 28 de Fevereiro de 2024

Prezado(s) Conselheiros (as)

Informamos que a Reunião do Conselho Municipal de Educação – CME realizar-se-á no dia 29 de fevereiro de 2024, às 18:30 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Siqueira Campos, nº 111 – Centro- neste Município de Pedreira e terá como pauta os assuntos abaixo relacionados.

- Vagas nas Creches;
- Retorno referente ao Ofício Escola sem autorização;
- Atualização de Cadastro nas Escolas no Município de Pedreira (documentação) (votação);
- Início do Trabalho da Psicóloga na Rede Municipal de Educação (01/03/2024);
- Abertura do Programa Compromisso Nacional Alfabetizada, em parceria com os Governos Federal, Estadual e Municipal com o objetivo de garantir a alfabetização de todas as crianças até o 2º ano;
- Prêmio Município. Destaque na Alfabetização;
- Análise dos Relatórios de indicadores da Aplicação no Ensino, referente ao terceiro quadrimestre, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ISRAEL VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, em consonância com suas atribuições que lhe confere, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, sobre a Redação Final do Plano Diretor do Município de Pedreira, que ocorrerá no dia 07 de março de 2024, as 19h00, na sede da Câmara Municipal de Pedreira.

Pedreira, 19 de fevereiro de 2024.

FABIO VINICIUS POLIDORO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Convite de Audiência Pública

A Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Pedreira/SP, CONVIDA a população para PARTICIPAR da AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente a "Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2023", que será realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024, às 14:30 hs, nas dependências do Plenário Vereador Dario Gomes de Oliveira, da Câmara Municipal, situado na Rua Professor João Alvarenga, 75, Centro - Pedreira - SP.

Pedreira, 23 de Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Convite de Audiência Pública

A Secretaria de Saúde, da Prefeitura de Pedreira/SP, CONVIDA os Senhores Conselheiros Municipais da Saúde, para PARTICIPAREM da AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente a "Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2023", que será realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024, às 14:30 hs, nas dependências do Plenário Vereador Dario Gomes de Oliveira, da Câmara Municipal, situado na Rua Professor João Alvarenga, 75, Centro - Pedreira - SP.

Pedreira, 23 de Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Acredite, você tem o poder de ajudar a eliminar o Mosquito da Dengue!

A Secretaria de Saúde trabalha intensamente para conscientizar a população sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. Apesar da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus compartilharem sintomas semelhantes, cada uma possui sinais específicos que, observados, facilitam o diagnóstico clínico. O tratamento adequado, prescrito e supervisionado por um profissional de saúde, é fundamental para a recuperação do paciente.

Nos primeiros quatro dias de infecção os sintomas são muito inespecíficos; não é possível diferenciá-los! Só que a Chikungunya dá uma dor intensa nas articulações, com possibilidade de edemas; enquanto a Dengue causa uma dor mais generalizada, com incômodos, inclusive atrás dos olhos, por exemplo. Já o Zika Vírus costuma causar mais manchas avermelhadas pelo corpo, junto com coceira. Na maioria dos casos, a febre está presente, independente de qual for o vírus. No caso do Zika, a alteração de temperatura costuma ser mais branda.

Os principais sintomas são febre alta, entre 39°C e 40°C, com duração de dois a sete dias; dor de cabeça, atrás dos olhos, no corpo e nas articulações; mal-estar geral; náusea; vômito; diarreia; e manchas vermelhas na pele, com ou sem coceira. A atenção aos sintomas é fundamental. Algumas pessoas negligenciam os sinais e, ao procurar atendimento, já estão com quadros mais graves da doença. Neste momento, manter uma boa hidratação, por exemplo, é importantíssimo. O período de incubação das arboviroses varia entre três e cinco dias, em média.

É importante que qualquer pessoa que manifeste sintomas como febre, dores no corpo ou manchas avermelhadas, após uma picada de mosquito, procure assistência médica imediatamente, para prevenir possíveis complicações. A Dengue, em situações mais graves, pode levar a hemorragias. É crucial estar atento aos sinais de alerta.

É essencial que a população participe com os cuidados necessários contra a doença. Prestar atenção e se autoeducar diariamente, com a finalidade de manter o ambiente sempre limpo, para impedir a proliferação da Dengue é de extrema importância, eliminando os possíveis criadouros do mosquito.

Os casos de arboviroses, doenças causadas por vírus transmitidos principalmente por mosquito, vem crescendo na Região. Independente do período, é sempre importante tomar os cuidados necessários. Orienta-se que mesmo em período de seca, os moradores fiquem atentos aos cuidados dentro de casa, com os vasos das plantas para não acumular água, dar atenção aos ralos de banheiro, que são pouco utilizados, limpar calhas e caixas d'água. Muitas pessoas acham que estes cuidados devem ser feitos uma vez por ano, mas o ideal é toda semana, ao longo do ano todo.

O *Aedes aegypti* é um mosquito que vive muito próximo das pessoas. Para combater a doença, tem de se eliminar, de fato, todos os criadouros domiciliares, que são ambientes para a proliferação. É importante ressaltar que o mosquito transmissor das arboviroses Dengue, Zika e Chikungunya, só se multiplica em recipientes naturais ou artificiais com água limpa e parada. O período chuvoso contribui bastante para a eclosão dos ovos do mosquito e, conseqüentemente, expõe mais pessoas

ao risco de infecção. Entre janeiro e março os números da doença, geralmente, ganham maior dimensão.

Quem é picado pelo mosquito *Aedes aegypti* infectado pode ter a doença até quatro vezes, que é o número de sorotipos do vírus conhecidos (DENV1, DENV2, DENV3 e DENV4).

A luta contra a dengue é de todos: faça a sua parte. Não dê brecha para o mosquito, a Dengue também mata!

SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**A VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA:
LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDAS****DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO:
585/2023**

CEVS: 353710701-463-000007-1-0 Data De Validade: 27/02/2025

Razão Social: L M Distribuidora Ltda- ME CNPJ 19.XXX.XXX/0001-04

Endereço: Rua XXXXXX XXXXX Nº: XXX - XXXXXX XXXXXXXXXXX - Pedreira - SP

Resp. Legal: Vicente de Paula Andrade - CPF: 102.XXX.XXX-93

Atividade: Comércio Atacadista de Carnes Bovinas, Suínas e Derivados

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento. Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO:
210/2024**

CEVS: 353710701-109-000025-1-8 Data de Validade: 27/02/2025

Razão Social: RENATA FRANCISCONI- CNPJ 51.XXX.XXX/0001-02

Endereço: R. XXXXX XXXXXXXX Nº XXX - Bairro: XXXX XXXXXXXX - Pedreira - SP

Resp. Legal: Renata Francisconi - CPF: 424.XXX.XXX-14

Atividade: Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância De Produção Própria.

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO:
042/2024**

CEVS: 353710701-471-000149-1-5 Data de Validade: 27/02/2025

Razão Social: João Carlos Razoli - Me CNPJ 03.Xxx.Xxx/0001-46

Endereço: XXX XX XXXXXXXXXXXXX Nº: XX - Bairro: XX XXXXXXXX - Pedreira - SP

Resp. Legal: João Carlos Razoli - CPF: 172.XXX.XXX-09

Atividade: Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Supermercados.
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO: 031/2024

CEVS: 353710701-960-000382-1-0 Data de Validade: 02/02/2025
Razão Social: Fernanda Elisa Silva Preto CNPJ 33.XXX.XXX /0001-00
Endereço: Rua XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX Nº: XX Bairro: XXXX XXXXXX XXXXXXX - Pedreira - SP
Resp. Legal: Fernanda Elisa Silva Preto - CPF: 224 XXX.XXX-06
Resp. Téc.: Monique Léa Begalli Faustino CPF: 369 XXX.XXX-08 Crefito: 17XXX2-F
Atividade: Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere a Licença Sanitária do Estabelecimento Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO: 072/2024

CEVS: 353710701-960-000383-1-8 Data de Validade: 29/01/2025
Razão Social: Monique Lea Begalli Faustino CNPJ 34.XXX.XXX /0001-70
Endereço: Rua XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX Nº: XX - Bairro: XXXX XXXXXX XXXXXXX - Pedreira - SP
Resp. Legal: Monique Léa Begalli Faustino CPF: 369 XXX.XXX-08
Resp. Téc.: Monique Léa Begalli Faustino CPF: 369 XXX.XXX-08 Crefito: 17XXX2-F
Atividade: Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere a Licença Sanitária do Estabelecimento. Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO: 155/2024

CEVS: 353710701-561-000469-1-4 Data de Validade: 14/02/2025
Razão Social: Renata Chiorfe Fratta - ME CNPJ 07.XXX.XXX /0001-60
Endereço: Av. XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXX, Número XXX - XXX - Bairro: XXXXXXXX - Pedreira - SP
Resp. Legal: Renata Chiorfe Fratta - CPF: 222.XXX.XXX-37
Atividade: Restaurantes E Similares
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO: 160/2024

CEVS: 353710701-561-000625-1-0 Data de Validade: 14/02/2025
Razão Social: Luzia Elania Calixto Fernandes de Araújo CNPJ 21.XXX.XXX /0001-03

Endereço: Rua XXXXXXX XXXXXX, Número XXX Bairro: XXXXXXX XXXXXXXXXX - Pedreira - SP
Resp. Legal: Luiza Elania Calixto Fernandes de Araújo CPF: 096.XXX.XXX-05
Atividade: Restaurantes e Similares
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO: 964/2023

CEVS: 353710701-477-000032-1-2 Data de Validade: 20/02/2025
Razão Social: Primon Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ 16.XXX.XXX /0001-13
Endereço: R. XX XX XXXXXXXXXX, Número - XX, XXXXXXX - Pedreira - SP
Resp. Legal: Lilian Aparecida Deledis Primon CPF: 173.XXX.XXX-10
Resp. Téc.: Lilian Aparecida Deledis Primon CPF: 173.XXX.XXX-10 CRF 57XX5
Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO: 137/2023

CEVS: 353710701-472-000032-1-2 Data de Validade: 18/01/2025
Razão Social: Casa de Carnes Basílio Ltda - ME CNPJ 07.XXX.XXX /0001-45
Endereço: R. XX XX XXXXXXXXXX, Número XXX, XXXXXXX - Pedreira - SP
Resp. Legal: Ricardo Vieira de Godoi CPF: 329.XXX.XXX-17
Atividade: Comércio Varejista de Carnes - Açougues
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO: 563/2023

Razão Social: Claro S/A CNPJ 40.XXX.XXX /0001-47
Data de Validade: 06/02/2027
Endereço: Rua XXXXX XXXXXXX, Número XXX, XXXXXXX XXXXXXX, SP
Resp. Legal: Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, CPF 276.XXX.XXX-18
Atividade: Telefonia Móvel Celular
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere a Licença Sanitária da Estação Rádio Base (ERB) localizada na Rua Jorge Belix, 25, Jardim Andrade, Pedreira, SP Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO: 137/2023

CEVS: 353710701-863-000309-1-0 Data de Validade: 28/02/2025
Razão Social: Adrieli Heloisa Campardo Pansani Ltda CNPJ 31.XXX.XXX /0001-20
Endereço: R. XX. XXX XXXX XX XXXXXXXXXXXXXXX, Nú-

mero XXX, Sala 04. Bairro: XXXXXX - Pedreira - SP
Resp. Legal: Adrieli Heloisa Campardo Pansani,
CPF: 356.XXX.XXX-99
Resp. Téc.: Adrieli Heloisa Campardo Pansani,
CPF: 356.XXX.XXX-99 - CRM 19XXX2
Atividade: Médica Ambulatorial Restrita a Consultas
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento
Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO:
141/2024**

CEVS: 353710701-471-000146-0-5
R. Social: Suíça Baiana Alimentos Ltda CNPJ 50.XXX.
XXX/0001-85
Endereço: Rua XXX XXXX, , XXXX XX, Bairro: XXXXXX
- Pedreira - SP
Resp. Legal: Ramona de Jesus Santos CPF 387.XXX.XXX-46
Atividade: Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com
Predominância de Produtos Alimentícios - Minimercados, Mer-
cearias e Armazéns.
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere o Cancelamento da Licença Sanitária do Estabelecimen-
to
Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO:
162/2024**

CEVS: 353710701-562-000072-0-0
R. Social: Isabela Cristina Paganini Zamai CNPJ 31.XXX.
XXX/0001-93
Endereço: Rua XX XX XXXXXXXXXXX, XXX, Bairro: XXXXXX
- Pedreira - SP
Resp. Legal: Isabela Cristina Paganini Zamai CPF 340.XXX.
XXX-32
Atividade: Fornecimento de Alimentos Preponderantemente
para Consumo Domiciliar
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere o Cancelamento da Licença Sanitária do Estabelecimen-
to
Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO:
132/2024**

CEVS: 353710701-863-000288-1-9
R. Social: Paulella Odontologia Ltda Me CNPJ 50.XXX.
XXX/0001-85
Endereço: Rua XX XX XXXXXXXXXXX, XXX, Xº XXXXr, sala
XX, Bairro: XXXXXX - Pedreira - SP
Resp. Legal: Pamela Karina Paulella CPF 372.XXX.XXX-07
Resp. Téc.: Tais Gabriela Paulella CPF 372.XXX.XXX-42
Atividade: Odontologia
A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.
Defere o Cancelamento da Licença Sanitária do Estabelecimen-
to
Pedreira, 29 de fevereiro 2024.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

**PAUTA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MARÇO DE
2024.**

EXPEDIENTE

01 - ATA:

Ata da 2ª Sessão Legislativa Ordinária - realizada no dia 19 de
fevereiro de 2024.

**02 - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS SENHORES
VEREADORES:**

**PROJETO DE LEI Nº 08/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVE-
NAGHI** - Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Mo-
nitoramento no município de Pedreira e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI Nº 09/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVE-
NAGHI** - Institui no Calendário Oficial Municipal de Pedreira,
o "Encontro Anual de Carros Rebaixados";

**PROJETO DE LEI Nº 10/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVE-
NAGHI** - Determina a disponibilização de "Sinal de Internet
sem Fio (Wi-Fi)" em repartições da administração pública mu-
nicipal direta e indireta, bem como em instituições privadas,
para proporcionar acesso universal e gratuito à população, e dá
outras providências;

**PROJETO DE LEI Nº 11/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVE-
NAGHI** - Propõe Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola"
no âmbito das escolas da rede pública municipal de Pedreira e
dá outras providências.

**03 - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS: OFÍ-
CIOS:**

04 - REQUERIMENTOS:

**REQUERIMENTO Nº 18/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CAS-
SIANI** - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a
Lei nº 4.116, que dispõe sobre a remoção de veículos, carcaças,
sucatas e maquinários abandonados em logradouros ou terrenos
públicos do município de Pedreira;

REQUERIMENTO Nº 19/24 - SR. JEDSON PANEGASSI
- Solicitando informações ao SAAE sobre o número de residên-
cias do município que possuem caixa d'água.

05 - INDICAÇÕES:

INDICAÇÃO Nº 55/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI
- Solicitando a instalação de cobertura de proteção (toldo) de-
frente ao Meu Pet Container;

INDICAÇÃO Nº 56/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a reabertura do Observatório no município;

INDICAÇÃO Nº 57/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando o corte de mato e desobstrução do passeio, bem como concretar a faixa de uso de pedestres da Avenida Fioravante Baruchi, acesso ao Conjunto Marcílio Moratori;

INDICAÇÃO Nº 58/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando o corte de mato e desobstrução dos passeios (calçadas, vielas e demais localidades) nas ruas e áreas de uso público no Bairro Estância Santa Rita (Barbim), no Jardim São Nilo e demais bairros da cidade;

INDICAÇÃO Nº 59/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando reformas e demais melhorias necessárias no Prédio que abriga a CIMEI "Eva Dirce Marinelli Policarpo", no Vale Verde;

INDICAÇÃO Nº 60/24 - DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Solicitando a oferta gratuita da "Cartilha - Sou Diferente e Daí" junto às Unidades de Ensino do município de Pedreira;

INDICAÇÃO Nº 61/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando providenciar a vacinação contra a COVID-19 nas crianças e jovens do município.

06 - MOÇÕES DE PESAR:-

MOÇÃO Nº 23/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Luis Clovis Polidoro;

MOÇÃO Nº 24/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Oswaldo Domingues da Cunha.

07 - MOÇÕES DE CONGRATULAÇÃO:-

MOÇÃO Nº 21/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Consigna em Ata, Votos de Congratulações e boas-vindas do povo pedreirense ao Padre Marcos Henrique Fabro Reversi, que estará assumindo suas funções religiosas em nosso município, como Pároco da Matriz de Nossa Senhora Aparecida;

MOÇÃO Nº 22/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI - Consigna em Ata, Votos de Congratulações à Renovação Carismática Católica da Diocese de Amparo, pela realização do "Retiro de Carnaval - Vem Louvar 2024".

08 - CORRESPONDÊNCIAS:

09 - PALAVRA LIVRE:

10 - TRIBUNA: NÃO HÁ INSCRITOS

ORDEM DO DIA

01 - PROJETOS EM VOTAÇÃO ÚNICA:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/24 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES - Altera a redação dos Artigos 161 e 162, da Resolução nº 04, de 07 de junho de 1995,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira. (**VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA**);

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/23 - SR. JOÃO PAULO NASCIMENTO - Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Pedreirense ao "Marcio José Dias", conforme especifica. (**VOTAÇÃO: 2/3 E SECRETA**).

02 - PROJETOS EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 01/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI - Institui no calendário oficial de eventos, educativo-culturais do município de Pedreira, a "Semana Municipal de Fomento à Observação de Aves". (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**);

PROJETO DE LEI Nº 02/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração da Lei 3.636, de 10 de maio de 2017 e dá outras providências. (**VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA**);

PROJETO DE LEI Nº 03/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.878, de 04 de abril de 2019 e suas alterações posteriores. (**VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA**);

PROJETO DE LEI Nº 04/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei nº 1.765, de 28 de setembro de 1994, e alterações posteriores. (**VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA**);

PROJETO DE LEI Nº 05/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Pedreira e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências. (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**).

03 - PROJETOS EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 06/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**);

PROJETO DE LEI Nº 07/24 - SR. JOÃO PAULO NASCIMENTO - Dispõe sobre o direito das pessoas ingressarem e permanecerem em ambientes de uso coletivo, acompanhadas de cão de suporte emocional na cidade de Pedreira e dá outras providências. (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**).

04 - EXPLICAÇÃO PESSOAL:

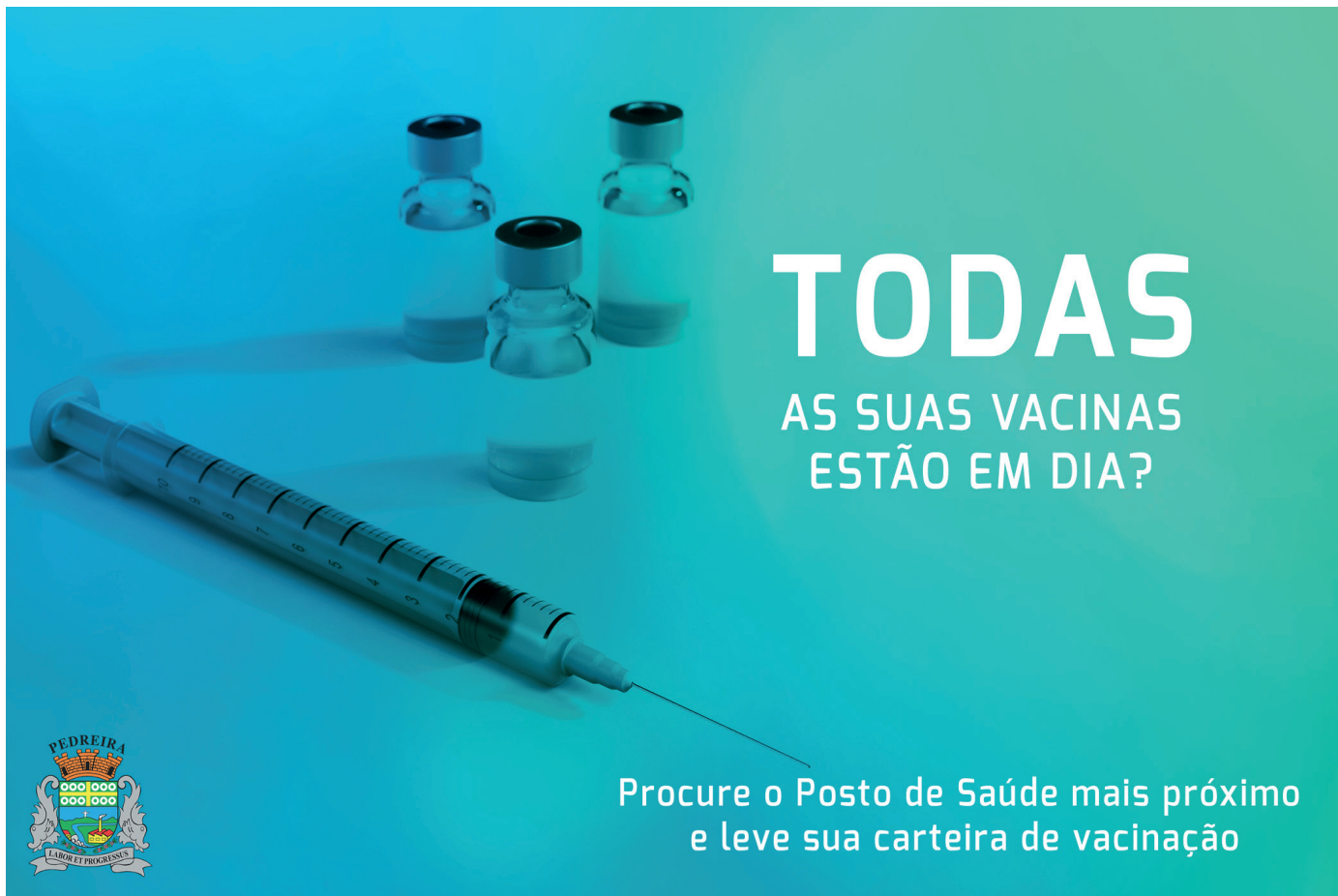
Pedreira, 28 de fevereiro de 2024

JOSÉ LUIS NIERI
Presidente

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

Não importa a hora e nem o lugar <http://www.pedreira.sp.gov.br> <http://camarapedreira.sp.gov.br> <https://www.saaepedreira.com.br> **Click em: Diário Oficial e faça o Download**






TODAS

AS SUAS VACINAS ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo e leve sua carteira de vacinação




Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

Prefeitura Municipal

PODER EXECUTIVO

(Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE, MARLENE ZEGHAIB, CONSAÚDE}

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos, Divisões Setores

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal – Atos Oficiais

INEDITORIAIS

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS NIERI

Presidente da Câmara

LEONARDO SELINGARDI

Diretor Interino do SAAE

SÉRGIO APARECIDO DI SANTI

Presidente da FUNBEPE

JOÃO EDUARDO CORSI

Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

SIDENEI DEFENDI

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

LEONARDO MOLINA

Editor Responsável

PEDRO HENRIQUE IMBRUNITO

RABETTI

Estagiário

ANDREWS LANGE DA CUNHA

Estagiário

Publicação Digital: de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de Conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente.

DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP